



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Cadastro SAJ/MPAL Nº10.2022.00000395-6

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema**, cujo procedimento foi aberto com a publicação, no DOE de 07 de junho de 2022, do edital nº 054/2022. A correição foi realizada de forma virtual no dia 11 de julho de 2022, iniciando-se às 09:00 horas com entrevista, por videoconferência, do **Promotor Thiago Riff Narciso**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 15 de março de 2022. **Estavam presentes o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Napoleão Amaral Franco, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem a requisição de documentos.

Verifica-se ainda que o órgão de execução inspecionado tem as seguintes atribuições: Promotoria única, com atribuição geral.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça declarou que:

- Não reside na sede da comarca
- Não exerce o magistério;
- Não responde a processo disciplinar;
- Acumula atribuições em outro órgão do Ministério Público;
- Se afastou das atividades nos últimos 06 meses em razão

- do gozo de férias.
- Recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses;
 - Não exerce a advocacia;
 - Informou realizar atendimento ao público

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

8.1. PROCEDIMENTOS POLÍCIAS E PROCESSOS JUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados diversos processos judiciais e inquéritos policiais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes processos judiciais/inquéritos policiais:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA AJUIZAMENTO/DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
Processo Judicial	0700162-83.2022.8.02.0055/	25 de junho de 2022 - Carga ao MP 04 de julho de 2022 - Devolução ao TJ	Processo cível. Pedido de guarda compartilhada. Manifestação do MP pelo deferimento do pedido. Situação regular.
Processo Judicial.	0700569-60.2020.8.02.0055/00001	20 de junho de 2022 - Carga ao MP 04 de julho de 2022 - Devolução ao TJ	Pedido de cumprimento de sentença. Alimentos. Manifestação do MP pela extinção do processo sem análise do mérito. Situação regular.
Processo judicial	0700374-07.2022.8.02.0055/	01 de junho de 2022 - Carga ao MP 02 de junho de 2022 - Devolução ao TJ	Alvará judicial. Inventário. Conflito de interesses. Manifestação do MP pela nomeação de curador especial. Situação regular
Processo judicial	0700972-92.2021.8.02.0055/	21 de junho de 2022 - Carga ao MP 21 de junho de 2022 - Devolução ao TJ	Regulamentação do direito de visitas. Manifestação do MP pela procedência do pedido. Situação regular.

Portanto, foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas.

8.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

Por amostragem, foram analisados procedimentos extrajudiciais que tramitaram pela Promotoria de Justiça em correição. Exemplificativamente, citam-se os seguintes procedimentos:

Notícia de Fato	01.2022.00002423-0	08 de julho de 2022 - Autuação	NF. Fiscalização do plano Nacional de educação.
-----------------	--------------------	--------------------------------	---

			Situação regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2021.00000227-6	17 de maio de 2021 – Portaria de instauração 16 de junho de 2022 – Despacho prorrogação	PAA. Conselho Tutelar. Situação regular.
Procedimento Administrativo de Acompanhamento	09.2021.00000231-0	19 de maio de 2021 – Portaria de instauração 17 de junho de 2022 – despacho prorrogação	PAA. Acompanhamento da situação de menores em razão de direito sucessório. Situação regular.
Inquérito Civil Público.	06.2021.00000179-9	08 de julho de 2022 – Portaria conversão PP/ICP	Apuração de suposta conduta irregular praticada por Conselheiro Tutelar. Procedimento em fase de instrução. Situação regular.

8.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Consta o registros de atendimentos no fluxo de trabalho. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas.

Consta registro de Atividades não Procedimentais.

8.4. TAXONOMIA

Durante a correição, constatou-se, por amostragem, a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010.

8.5. CONSTATAÇÕES DIVERSAS

No termo de correição, o Promotor de Justiça também informou:

Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional.

Realiza atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social,

Acompanha, de forma contínua a tramitação, instrução e fiscalização dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, promovendo as medidas necessárias para a efetivação desses procedimentos, com relação ao cumprimento e aplicação das sanções

impostas aos condenados, nas ações das quais é autor o Ministério Público

Existe interação produtiva entre o Órgão de execução e os Centros de Apoio sobretudo com o alinhamento ao planejamento estratégico institucional, com a finalidade de potencializar a efetividade social da atuação do Ministério Público.

Neste contexto, convém ressaltar a participação do Promotor de Justiça em atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, pois tornam mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correição na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

9. SUGESTÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

“Entendo muito importante que cada promotoria de justiça tenha um cargo de assessor devidamente preenchido, a fim de o serviço prestado pelo promotor de justiça flua a contento, haja vista a enorme demanda das atribuições extrajudiciais e judiciais existentes”.

10. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN, 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais e procedimentos policiais.

As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim, os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

Quanto a atividade extraprocessual, foi verificado a instauração de procedimentos administrativos de acompanhamento.

11. ORIENTAÇÕES

5.1 – Proceder o registro dos atendimentos realizados na unidade.

5.2 – Proceder o registro das Atividades Não Procedimentais realizadas na unidade.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

6.1 – No termo de correição informou o membro correicionado não residir na Comarca de Ipanema. Verificado o assento funcional, não foi observada autorização do Procurador Geral de Justiça para o membro residir fora da comarca de Santana do Ipanema, uma vez que a autorização então existente se refere ao tempo em que o membro correicionado exercia a titularidade na Promotoria de Piaçabuçu.

Deste modo, deverá o membro correicionado regularizar a mencionada situação, apresentando autorização para residir fora da comarca ou juntado o endereço de residência na comarca de Santana do Ipanema, onde atualmente exerce a titularidade.

13.CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à pontualidade¹, o conceito muito bom se impõe.**

No tocante **à presteza ², o conceito muito bom se impõe, tendo em vista o considerável espaço de tempo em que os procedimentos tramitam**

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

na unidade sem solução.

No tocante à **verificação qualitativa³ dos trabalhos apresentados nos processos judiciais o conceito muito bom se mostra adequado.**

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:
I - reuniões realizadas;
II - termos de ajustamento de condutas celebrados;
III - recomendações expedidas;
IV - audiências públicas realizadas;
V - audiências judiciais realizadas;
VI - ações ajuizadas;
VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;
VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;
IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;
X - dias e horários de atendimento ao público;
XI - número de júris realizados;
XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;
XIII - transação penal realizadas;
XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, o desempenho funcional foi **muito bom**.

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação do Promotor de Justiça Thiago Riff Narciso, o qual as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

14. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a

³ Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.

correição ordinária na 1ª **Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema** sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 14.1. Conceituar os trabalhos da 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema como muito bom .**
- 14.2. Vincular referido conceito à atuação do Promotor de Justiça Thiago Riff Narciso,**
- 14.3. Aguardar o prazo de 30 dias para que o membro correicionado regularize pendência apontada no item 6.1 do presente relatório de correição.**

Maceió, 14 de julho de 2022.

Napoleão Amaral Franco
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas

Adivaldo Batista de Souza Júnior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas